



XXXIV Conferência  
do Distrito LEO L D-7  
ARVOREZINHA/RS



## REGULAMENTO GERAL DA XXXIV CONFERÊNCIA E IV REUNIÃO DO CONSELHO DA ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-7

O LEO Clube Arvorezinha, por meio da comissão organizadora da XXXIV conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, juntamente com a Diretoria de Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, usando as atribuições que lhe conferem, estabelecem o presente regulamento.

### TÍTULO I DO EVENTO

#### *Capítulo I Disposições gerais*

**Art. 1º.** A XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, realizar-se-ão nos dias 15 e 16 de abril de 2023, sediados e promovidos pelo LEO Clube Arvorezinha, na Cidade de Arvorezinha/RS.

#### *Capítulo II Dos objetivos*

**Art. 2º.** O presente evento tem como objetivo:

- I.** Agregar conhecimentos Leoísticos aos associados, convidados e amigos LEO dos Clubes integrantes da Associação Distrito LEO L D-7, por meio de oficinas, discussões e concursos, fomentando o crescimento pessoal de cada pessoa, desenvolvendo o espírito de liderança e união entre os Companheiros LEO e Leões da Associação;
- II.** Realizar a IV Reunião do Conselho Distrital e a Assembleia Geral da Associação Distrito LEO L D-7, a fim de discutir e decidir o futuro da entidade, observando-se, ainda, o disposto no Título VIII do Regulamento da Associação Distrito LEO L D-7.

### TÍTULO II DOS PARTICIPANTES

#### *Capítulo I Disposições gerais*

**Art. 3º.** Poderão participar do evento todos os associados de LEO Clubes e Lions Clubes, devidamente reconhecidos pelo Lions Clube Internacional, bem como amigos LEO, previamente autorizados por seus respectivos Clubes e em situação regular junto à Associação Distrito LEO L D-7 e Distrito Múltiplo LEO L D, mediante efetiva inscrição, conforme instruído no art. 11 do presente regulamento.

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora



## Capítulo II Dos participantes menores de idade

**Art. 4º** É permitida a participação de menores de idade no evento, desde que preencham os requisitos do art. 3º do presente Regulamento.

**Art. 5º.** Aos Clubes que possuem inscritos menores de 16 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, com firma reconhecida em cartório, podendo ser o responsável:

**I.** Conselheiro LEO;

**II.** Associado ao Lions Clube Patrocinador;

**III.** Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

**IV.** Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

**Art. 6º.** Aos Clubes que possuem inscritos maiores de 16 anos e menores de 18 anos, é obrigatória a presença de responsável no evento maior de idade, que deverá portar autorização expressa assinada pelos pais ou responsáveis legais, podendo ser o responsável:

**I.** Conselheiro LEO;

**II.** Associado ao Lions Clube Patrocinador;

**III.** Pai de Associado LEO indicado pelo Lions Clube Patrocinador indicado para este fim;

**IV.** Associado de outro Lions Clube desde que os mesmos viagem juntos e for indicado pelo Lions Clube Patrocinador.

**V.** Associado LEO maior de idade, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 7º.** Os responsáveis de que tratam os artigos 5º e 6º, deverão ser designados pelo Presidente do Lions Clube Patrocinador através de documentos comprobatório.

**Art. 8º.** O responsável deverá portar a via original das autorizações no momento do credenciamento, e cópia durante a realização do evento.

**Parágrafo único.** A autorização dá ao menor o direito de viajar até o evento, permanecer em suas imediações, bem como a participar das atividades que ocorrerão nele, sempre devidamente acompanhado da pessoa designada por seus responsáveis, que deverá estar presente durante toda a realização do evento.

**Art. 9º.** O não cumprimento de qualquer procedimento ou requisito elencado neste capítulo, resultará na proibição de participação do menor de idade no evento, sendo vedada sua permanência nas imediações do evento.

## TÍTULO III DOS CLUBES APTOS A PARTICIPAR

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora



**Art. 10.** Somente estarão aptos a participar dos concursos artísticos e da Assembleia Geral da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 os Clubes integrantes da Associação que estiverem em pleno gozo de seus direitos – ou seja, totalmente adimplentes com a Secretaria e Tesouraria Distritais e do Distrito Múltiplo LEO LD –, a qual poderá ser regularizada até o momento em que forem encerrados os credenciamentos dos Delegados.

§1º. A data limite para credenciamento dos Delegados se dá conjuntamente com o término das inscrições, qual seja, impreterivelmente, dia 06 de abril de 2023.

§2º. Os respectivos Delegados de cada LEO Clube integrante da Associação deverão ser indicados junto ao momento da inscrição do evento, respeitando-se a proporção disposta pelo Art.65 do Regulamento Interno e do Estatuto da Associação Distrito LEO L D-7.

§3º. No dia do evento os Delegados inscritos deverão apresentar-se à Comissão de Credenciamento de Delegados, de modo a confirmar sua presença no evento e validar sua participação na Assembleia Geral.

§4º. Caso, por motivo justificável, o Delegado indicado na ficha de inscrição antecipada não puder se fazer presente na XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, o Clube poderá indicar substituto junto à Comissão de Credenciamento de Delegados, designada pelo Presidente Distrital, até a realização da primeira chamada dos mesmos.

## TÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

### *Capítulo I*

#### *Prazo das Inscrições*

**Art. 11.** As inscrições do evento a qual se destina o presente regulamento se darão em lote único, com início no dia 05 de março de 2023 até o dia 06 de abril de 2023 às 23h59min, devendo ser realizadas pelo site **eventos.leold7.org.br**.

### *Capítulo II*

#### *Valor e depósito das Inscrições*

**Art. 12.** Para aqueles que preenchem os requisitos dispostos no art. 3º ou responsáveis conforme os artigos 5º e 6º, do presente Regulamento, o valor da inscrição antecipada será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) ou de R\$ 100,00 (cem reais) para aqueles que realizarem a inscrição após o dia 06 de abril de 2023 até o dia do evento, sendo estes válidos a todo e qualquer participante, que participará do evento.

**Parágrafo Único.** Caso houver mudanças no formato do evento, sendo necessário realizá-lo no formato *on-line*, o valor depositado referente as inscrições será devolvido aos respectivos depositantes.

**Art. 13.** Os valores referentes às inscrições deverão ser depositados na seguinte instituição financeira, até a data limite estabelecida no Art. 11:

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora



XXXIV Conferência  
do Distrito LEO L D-7  
ARVOREZINHA/RS



**SICREDI**

**Instituição: 748**

**Agência: 0247**

**Conta: 25691-9**

**PIX chave e-mail: [d7arvorezinha@gmail.com](mailto:d7arvorezinha@gmail.com)**

**Razão Social: LIONS CLUBE DE ARVOREZINHA**

### *Capítulo III* *Informações adicionais*

**Art. 14.** As inscrições serão efetuadas via site disponibilizado pelo Distrito LEO L D-7, por meio de login disponibilizado ao clube.

**Parágrafo único.** O site a ser utilizado para as inscrições é **eventos.leold7.org.br**.

**Art. 15.** Cada Clube utilizará o usuário e senha de acesso ao site e ficarão responsáveis pelo preenchimento das inscrições dos participantes do evento.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do Distrito LEO L D-7 a disponibilização de usuário e senha.

**Art. 16.** O formulário a ser preenchido no site possui campos obrigatórios e o mesmo processo deve ser realizado para cada inscrito, salvando o formulário no final.

**Art. 17.** No formulário de inscrição será solicitado de forma obrigatória, o anexo da autorização dos pais se caso o inscrito for menor de idade. O sistema não aceitará a inscrição de menores de idades sem o devido anexo.

**Parágrafo Único.** A entrega física das autorizações assinadas pelos pais dos menores de idade deverá ser realizada no ato da retirada das inscrições no dia no evento, assim como o documento da indicação do Lions Clube Patrocinador do responsável pelos menores de idade.

**Art. 18.** É de inteira responsabilidade de cada LEO Clube certificar-se do recebimento da ficha de inscrição, via sistema, e do anexo do comprovante de pagamento, pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência Distrital e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 19.** As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente pelo representante do Clube, que deverá ser, preferencialmente, seu respectivo Presidente.

**Art. 20.** No ato de inscrição, o responsável pela delegação do LEO Clube participante deverá preencher e assinar o Termo de Responsabilidade, que será disponibilizado pela organização do evento.

**Art. 21.** No ato de inscrição o responsável deverá, igualmente, assinar uma de nota promissória de caução no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Caso o dano causado ultrapasse o valor disposto no Art. 20, deverá o clube causador do dano arcar com as despesas integrais do reparo ao bem danificado.

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora



## TÍTULO V DA CAUÇÃO

**Art. 22.** O cheque caução tem como objetivo ressarcir possíveis danos que venham a ser causados pelas delegações nos locais do evento e como multa em caso de eventual descumprimento de qualquer artigo do presente regulamento, conforme estabelecido, também, no caso de descumprimento dos Estatutos e Regulamentos, Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, e da legislação, principalmente com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo único.** Em caso de eventual desconto de caução, a mesma se dará de forma integral.

**Art. 23.** Na ausência de cheque caução, a organização do evento fornecerá nota promissória de mesmo valor, que terá, os mesmos efeitos, objetivos e valor do primeiro.

**Art. 24.** Em caso de não utilização do cheque caução/nota promissória, será, ao término do evento, devolvido ao responsável do LEO Clube.

**Parágrafo único.** É dever do responsável pela delegação a retirada do cheque caução/nota promissória junto à Comissão Organizadora.

## TÍTULO VI DAS PROIBIÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES

**Art. 25.** As aplicações das sanções dispostas no presente título ficam vinculadas à deliberação da Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7.

**Art. 26.** É expressamente vedado aos clubes a comercialização de gêneros alimentícios ou bebidas nos locais do evento, durante toda sua duração, sob pena de resgate integral do cheque caução/execução da nota promissória.

**Art. 27.** A delegação, ou participante, que danificar, inutilizar ou deteriorar, no todo ou em parte, qualquer uma das dependências onde será realizado o evento, após avaliação dos responsáveis está sujeita à aplicação de uma ou mais das seguintes sanções, na medida do dano:

**I** - pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;

**II** - resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;

**III** - responsabilização cível ou criminal.

**Art. 28.** Aquele que venha a causar perturbação ao sossego alheio de uma maneira geral no evento, nas dependências próximas aos locais de atividades, está sujeito:

**I** - à advertência;

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora





- II – ao pagamento de multa, estabelecida pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria de Estatutos e Regulamentos e pelo Gabinete Executivo da Associação Distrito LEO L D-7;
- III – ao resgate integral do cheque caução ou execução da nota promissória;
- IV – à responsabilização cível ou criminal;

**Art. 29.** É expressamente proibida, por parte de todos os participantes do evento, elencados no presente regulamento, a simples entrada ou consumo de bebida alcoólica ou qualquer tipo de entorpecente, nas dependências do evento durante as atividades previstas;

§1º - Entende-se por entorpecente aqueles constantes na Portaria 344 da Anvisa.

§2º - O descumprimento do presente artigo acarretará na aplicação, no todo ou em parte, do disposto no art. 21 do presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de demais sanções de forma cumulativa.

## TÍTULO VII DA HOSPEDAGEM E ACOMODAÇÃO

**Art. 30.** Será disponibilizado alojamento com local para banho aos participantes da XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7.

§1º- Os alojamentos serão divididos entre masculino e feminino.

§2º- A utilização do alojamento não acarretará qualquer custo adicional no valor da inscrição.

**Art. 31.** O participante que tiver interesse e/ou necessidade de acomodar-se nos alojamentos oferecidos, deverá manifestar quando da inscrição no evento, assinalando o campo “alojamento”.

**Art. 32.** Somente será permitida a entrada nos alojamentos os participantes devidamente inscritos e que estiverem identificados com crachá e/ou pulseira do evento.

§1º- Em caso de perda de credencial e/ou pulseira, o participante deverá comunicar imediatamente à Comissão Organizadora do evento.

§2º- Após a festa, toda emissão sonora, que cause incômodo nos demais CCLEO alojados, será vedada, sendo passível de advertências.

**Art. 33.** Não será disponibilizado pela organização do evento qualquer equipamento para acomodação, como colchões, cobertores ou travesseiros, aos participantes, sendo tais itens de responsabilidade dos participantes.

**Art. 34.** A abertura da estrutura dos alojamentos se dará às 19h30min do dia 15 de abril de 2023, com fechamento previsto para às 00h15min. A reabertura ocorrerá às 02h30min do dia 16 de abril de 2023 e fechamento às 04h15min, sendo permitido aos participantes permanecer no alojamento até às 9h da manhã de domingo, dia 16 de abril de 2023.

**Parágrafo único.** Fica autorizada à organização do evento a alteração no horário de abertura e fechamento dos alojamentos, desde que haja prévio aviso aos participantes do evento.





**Art. 35.** É dever de cada delegação, quando do fechamento do alojamento, deixá-lo no mesmo estado que encontrou, sob pena de responsabilização na forma do artigo 27 do presente regulamento.

## TÍTULO VIII DOS CONCURSOS

**Art. 36.** Os concursos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7 estão divididos nas seguintes categorias:

- I - MPB LEO Paródia;**
- II - MPB LEO Inédita;**
- III - Oratória LEO;**
- IV - Poesia LEO;**
- V - Uniforme LEO;**
- VI - Expo LEO;**
- VII - Garoto e Garota LEO;**
- VIII - Show LEO;**
- IX - Contra LEO;**
- X - Destaques;**
- XI - Do contra Leão.**
- XII – Concurso do Chimarrão**

**Art. 37.** Poderão participar dos concursos artísticos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D7:

**I -** Todos os associados e amigos dos LEO Clubes integrantes do Distrito LEO L D-7 inscritos no evento, desde que estejam em dia com suas obrigações administrativas e financeiras perante à Associação Distrito LEO L D-7, até a data de encerramento do credenciamento dos delegados da XXXIV Conferência Distrital;

**II -** Os associados e amigos LEO devidamente listados na nominata do 3º Trimestre do Ano Leoístico 2022/2023.

**Parágrafo único.** No caso de fraude dos dados do estabelecido por este artigo, devidamente comprovado pela Comissão Organizadora do evento e pela Diretoria de Arte e Cultura, até o final do Ano Leoístico, o LEO Clube responsável será punido com a não participação no(s) concurso(s) fraudado(s) na próxima Conferência Distrital.

**Art. 38.** Cada LEO Clube participante deverá preencher a ficha de inscrição dos concursos, disponibilizada pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7, através do sistema de inscrição.

**Art. 39.** Os concursos serão regidos pelo que estabelece o Regulamento dos Concursos Artísticos da XXXIV Conferência Distrital da Associação Distrito LEO L D-7.





## TÍTULO IX DAS OFICINAS

**Art. 40.** Cada companheiro LEO ou Leão, Domadora, amigo LEO, convidado, visitante, responsável e/ou demais membros da delegação, no momento da inscrição, deverá indicar uma oficina que pretende participar, conforme disposições e informações divulgadas sobre cada uma.

**Parágrafo único.** O número de oficinas poderá ser unilateralmente alterado pela Comissão Organizadora do evento, podendo os participantes inscritos serem redirecionados à outras, sem aviso prévio ou prejuízo da inscrição do participante.

**Art. 41.** A indicação das oficinas não garante a vaga do inscrito. Durante a retirada das inscrições pelo responsável da delegação no dia do evento, deverá ser confirmada a participação de cada Companheiro na respectiva oficina, tendo em vista número de participantes limite em cada uma.

## TÍTULO X DAS MEDIDAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

**Art. 42.** Não é permitido o ingresso de participantes com sintomas gripais e doenças contagiosas nas dependências do evento.

**Art. 43.** Caso algum participante do evento se sinta febril ou qualquer outros sinais que representem uma alteração de saúde, o LEO Clube Arvorezinha o encaminhará para avaliação médica.

## TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44.** Compete a todos os inscritos no evento, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, em especial os dirigentes de Clubes, Distritos e do Distrito Múltiplo, além dos Conselheiros LEO e Assessores LEO.

**Art. 45.** Além das normas constantes no presente regulamento os participantes do Evento, aplicam-se subsidiariamente Estatutos e Regulamentos da Associação Distrito LEO L D-7, o Código de Conduta do Associado LEO e demais regras que regem o Programa LEO de Lions Clubes Internacional, além da legislação nacional em vigor, principalmente no que diz respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 46.** Casos omissos neste regulamento e alterações que se façam necessárias serão deliberadas pela Comissão Organizadora do evento, Diretoria Distrital de Estatutos e

CLEO Rafael Nesello  
Presidente do Distrito LEO L D-7

CLEO Valentina Dall'Agnoll Roman  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha



CLEO Jessica Somensi  
Coordenadora

CLEO Sabrina Prior Stum  
Coordenadora

CLEO Paula Civa  
Coordenadora





**XXXIV Conferência  
do Distrito LEO L D-7  
ARVOREZINHA/RS**



**LEO CLUBE  
ARVOREZINHA**  
AL 22-23  
"Coatidade em Harmonia"

Regulamentos e pelo Gabinete da Associação Distrito LEO L D-7, bem como, subsidiariamente, pela aplicação do Código de Conduta do Associado LEO.

**Art. 47.** O presente regulamento foi aprovado pela Comissão Organizadora da XXXIV Conferência e IV Reunião do Conselho da Associação Distrito LEO L D-7, pelo Gabinete Distrital e Diretoria de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7 no dia 04 de março de 2023, entrando em vigor nesta data.

Arvorezinha, 04 de março de 2023.

**CLEO Rafael Nesello**

Presidente do Distrito LEO L D-7  
AL 2022/2023

**CCLEO Júlia Pilatti e Manoela de Souza Rodrigues**

Diretoras de Estatutos e Regulamentos do Distrito LEO L D-7  
AL 2022/2023.

**CLEO Valentina Dall' Agnol Roman**

Presidente do LEO Clube Arvorezinha  
AL 2022/2023

**CCLEO Jessica Somensi Comin, Paula Civa e Sabrina Prior Stum**

Coordenadoras do XXXIV Conferência Distrital e IV Reunião do Conselho Distrital do Distrito LEO L D-7  
AL 2022/2023

**CLEO Rafael Nesello**  
Presidente do Distrito LEO L D-7

**CLEO Valentina Dall'Agnol Roman**  
Presidente do LEO Clube Arvorezinha

**CLEO Jessica Somensi**  
Coordenadora

**CLEO Sabrina Prior Stum**  
Coordenadora

**CLEO Paula Civa**  
Coordenadora

